PROCESSO TC: 007814/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Iaci Mendes de Souza
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 1702/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.797 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória de **Iaci Mendes de Souza,** CPF nº (102.916.445-20), ocupante do cargo Especialista, Nível IIE40, Letra "I", Matrícula nº 210617 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), com **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **10.02.2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória da servidora, **Iaci Mendes de Souza,** inscrito com CPF nº 102.916.445-

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 15:24:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/03/2021 16:19:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/03/2021 08:51:03

20, no cargo de Especialista, Nível IIE40, Letra “I”, Matrícula nº 210617 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, aposentada através da Portaria nº 3048/2015/SEPLOG, devidamente publicada no Diário Oficial do Município sob o nº 3419 (pág. 01), com proventos mensais no valor **R$ 4.459,04** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), **sendo-lhe garantido proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Remuneração no Cargo Efetivo referente a 10.950 dias de contribuição (30 anos)	R$ 5.470,54
Média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994	R$ 4.573,91
Valor dos Proventos correspondentes a 10.675 dias de contribuição (29 anos)	**R$ 4.459,04**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **10 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 15:24:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/03/2021 16:19:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/03/2021 08:51:03

RELATÓRIO

Versa o presente Processo (TC – 007814/2017) sobre a Aposentadoria Compulsória da servidora Iaci Mendes de Souza**,** ocupante do cargo de Especialista, Nível IIE40, Letra "I", Matrícula nº 210617 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, inscrita no CPF nº 102.916.445-20, aposentada através da Portaria nº 3048/2015/SEPLOG de 23 de setembro de 2015, (pág. 02). Com Publicação no Diário Oficial do Município de 07 de outubro de 2015, sob o nº 3419 (pág. 01).

O Parecer Técnico e Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Aracaju (págs.11 e 12), com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), observou que a interessada preencheu os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência da Aposentadoria Compulsória.

Com os autos, a Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer n° 854/2020 às (págs.33 e 34), concluiu pelo deferimento no pedido da servidora, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Com tempo de contribuição correspondente a 29 anos, 02 meses e 28 dias, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria, com proventos no valor de **R$ 4.459,04** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), **sendo-lhe garantido proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.**

Com os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1702/2020 às (págs. 38 e 39), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, sou pela legalidade da aposentadoria compulsória da servidora Iaci Mendes de Souza, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e reajuste pela revisão anual, com o consequente registro.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 15:24:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/03/2021 16:19:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/03/2021 08:51:03

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão da Aposentadoria Compulsória da **Iaci Mendes de Souza**, no cargo de Especialista, Nível IIE40, Letra "I", Matrícula nº 210617 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, inscrito no CPF nº 102.916.445-20

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência do Município de Aracaju –** (págs. 11 e 12), com fundamento Artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), datada de 23 de setembro 2015 através da portaria nº 3048/2015.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica**, de nº 854/2020 às (págs.33 e 34), observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos com admissão no serviço público em 01/12/1986, de acordo com o Artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e tempo de contribuição correspondente a 29 anos, 02 meses e 28 dias, opinando pela legalidade e consequente registro da Aposentadoria, com proventos no valor de **R$ 4.459,04** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

CONSIDERANDO que o parecer do doutor representante do **Ministério Público Especial** de nº 1702/2020, (págs. 38 e39), após perscrutar os autos, opina pela legalidade da Aposentadoria Compulsória da servidora, **Iaci Mendes de Souza**, com o consequente registro do ato, com **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 15:24:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/03/2021 16:19:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/03/2021 08:51:03

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória de **Iaci Mendes de Souza,** inscrito no CPF nº 102.916.445-20 no cargo de Especialista, Nível IIE40, Letra "I", Matrícula nº 210617 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, aposentada através da Portaria nº 3048/2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Município sob o nº 3419, com proventos no valor de **R$ 4.459,04** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), de acordo com o Artigo. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), conforme especificação:

Remuneração no Cargo Efetivo referente a 10.950 dias de contribuição (30 anos)	R$ 5.470,54
Média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994	R$ 4.573,91
Valor dos Proventos correspondentes a 10.675 dias de contribuição (29 anos)	**R$ 4.459,04**

É como voto!

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/03/2021 15:24:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/03/2021 16:19:11
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/03/2021 08:51:03